



Prefeitura Municipal de Oratórios

LEI N 323/2008.

Concede abono ao profissional do magistério da educação básica.

A Câmara Municipal de Oratórios aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder abono, a ser pago no mês de dezembro de 2008, ao profissional do magistério da educação básica ocupante de cargo público municipal ou exercente de função pública, contratado em caráter excepcional e temporário, que esteja em efetivo exercício.


Parágrafo único. O abono de que trata esta Lei, em caráter provisório e excepcional, não serve de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos pelo Município.

Art. 2º - O valor do abono pecuniário de que se trata esta lei será determinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que observará a capacidade orçamentária e financeira para sua concessão e os limites de aplicação dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 16 de dezembro de 2008.


Odilon Ferreira de Oliveira Junior
Prefeito Municipal